



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Montenegro.

A mensagem justificativa informa o seguinte:

Montenegro, 10/05/2023.

A concessão do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias atende ao disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Em anexo, apresentamos os relatórios estimados de impacto orçamentário e financeiro, comprovando a possibilidade da presente concessão.

Relatei.

É de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que aumenta remuneração dos servidores, conforme art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.<sup>1</sup> No caso do projeto em exame, resta atendida a premissa constitucional.

A alteração do valor do piso para os agentes acima indicados havia sido realizada em março de 2023. Porém, o salário mínimo nacional foi alterado no mês de maio de 2023 e, por tal motivo, a necessidade da alteração do piso da categoria.

O pagamento que origina o aumento de remuneração do servidor deve, ainda, observar o disposto no art. 169 da Constituição Federal, especialmente

<sup>1</sup> "Art. 61. [...] § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...] II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; [...]"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



contar com “**prévia dotação orçamentária**” suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes” e “**autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**”.<sup>2</sup>

As exigências tais foram cumpridas pelo autor do presente Projeto de Lei Complementar. O Cálculo do impacto orçamentário/financeiro está juntado à fl. 54 dos autos do processo administrativo:

| ALTERAÇÃO DE SALÁRIO - COMPLEMENTO PARA O SALÁRIO MÍNIMO - ANO 2023 - ESTIMATIVA DE CUSTOS |             |          |             |            |            |          |                    |                |       | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/AGENTE DE ENDEMIAS |           |                    |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|-------------|------------|------------|----------|--------------------|----------------|-------|------------------------------------------------|-----------|--------------------|--------------|
| Categoria                                                                                  | Remuneração | anuidade | 13º salário | 1/3 férias | Vale Alim. | insalub. | Sub-total remuner. | Encargos F A P | F A S | I N S S                                        | FGTS      | Sub-total encargos | Total Geral  |
| R\$ 36,00                                                                                  | 1º ano      |          |             |            | 20 dias    |          |                    |                |       |                                                |           |                    |              |
|                                                                                            | R\$ 252,00  |          | R\$ 36,00   | R\$ 12,00  | R\$ -      | R\$ -    | R\$ 300,00         | R\$ -          | R\$ - | R\$ 68,70                                      | R\$ 24,00 | R\$ 92,70          | R\$ 392,70   |
|                                                                                            | 2º ano      |          |             |            |            |          |                    |                |       |                                                |           |                    |              |
|                                                                                            | R\$ 453,60  | R\$ -    | R\$ 37,80   | R\$ 12,60  | R\$ -      | R\$ -    | R\$ 504,00         | R\$ -          | R\$ - | R\$ 115,42                                     | R\$ 39,31 | R\$ 154,73         | R\$ 658,73   |
| R\$ 36,00                                                                                  | 3º ano      |          |             |            |            |          |                    |                |       |                                                |           |                    |              |
|                                                                                            | R\$ 476,28  | R\$ -    | R\$ 39,69   | R\$ 13,23  | R\$ -      | R\$ -    | R\$ 529,20         | R\$ -          | R\$ - | R\$ 121,19                                     | R\$ 41,28 | R\$ 162,46         | R\$ 691,66   |
| Sub-totais                                                                                 |             |          |             |            |            |          |                    |                |       |                                                |           |                    |              |
| Total                                                                                      |             |          |             |            | R\$ -      |          | R\$ 1.333,20       |                |       |                                                |           | R\$ 409,89         | R\$ 1.743,09 |

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Grau de Insalubridade | 0% |
|-----------------------|----|

|                            |  |   |
|----------------------------|--|---|
| QUANTIDADE DE MESES 1º ANO |  | 7 |
|----------------------------|--|---|

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| CUSTO NO PRIMEIRO ANO | R\$ 30.630,60 |
| CUSTO NO SEGUNDO ANO  | R\$ 51.380,78 |
| CUSTO NO TERCEITO ANO | R\$ 53.949,82 |

|                    |    |                                                |   |                |
|--------------------|----|------------------------------------------------|---|----------------|
| ALTERAÇÃO SALARIAL | 78 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/AGENTE DE ENDEMIAS | = | R\$ 135.961,21 |
|--------------------|----|------------------------------------------------|---|----------------|

|                   |    |                                   |   |      |   |               |
|-------------------|----|-----------------------------------|---|------|---|---------------|
| ALTERAÇÃO SALARIO | 78 | COMUNITÁRIO DE SAÚDE/AGENTE DE EN | 7 | 2023 | = | R\$ 30.630,60 |
|                   |    | MESES                             |   |      |   |               |

|                      |  |                                                                                    |  |  |  |
|----------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| ESTIMATIVA DE GASTOS |  | cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos |  |  |  |
|----------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

|                  |  |  |
|------------------|--|--|
| CENTRO DE CUSTOS |  |  |
|------------------|--|--|

|          |            |
|----------|------------|
| DATA     | 12/06/2023 |
| PROCESSO | 0          |

|                                                                                                           |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| ESTIMATIVA DE CUSTOS: ALTERAÇÃO SALARIAL AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS - INCLUSIVE CONTRATADOS |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

A Declaração do Ordenador de Despesas vem firmado pelo Chefe do Poder Executivo:

<sup>2</sup> “Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II**

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para estabelecer o Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Montenegro – RS. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Montenegro, 13 de junho de 2023.

**Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal**

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 16 de junho de 2023.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961